LEI Nº 159/2000 **Em, 21 de Dezembro de 2000**

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que o Câmara Municipal Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Boa Vista, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de Boa Vista, perceberão um subsídio mensal em parcela única no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais)

§ 1º O Vereador no exercício da presidência perceberá um subsídio mensal em parcela única no valor de R$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)

§ 2º No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá o seu subsídio integral.

§ 3º A ausência sem justificativa de Vereador à reunião plenária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio integral, nos termos de fixação mediante resolução da Câmara Municipal.

§ 4º Em caso de viagem a serviço para fora do Município ou em representação à Câmara, o Vereador perceberá diárias fixadas nos termos do decreto legislativo.

Art. 3º - Durante o recesso legislativo, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio para cada sessão realizada, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como subsídio mensal, independente do número de sessões extraordinárias convocadas no recesso.

Art. 4º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do Art. 29, art. 29-A e 27, XI da Constituição Federal, bem como do art. 20, III, "a" da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X d Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, em 21 de Dezembro de 2000

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO